



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Municipal nº ____/2020
De 05 de novembro de 2020

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a substituir servidores em afastamentos temporários com prazos pré estabelecidos e estimados como: licença maternidade, licença prêmio, licença saúde, licença para qualificação profissional, afastamentos a pedido, exoneração e cedências legalmente amparadas.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato será em consonância à necessidade de substituição, conforme descrito no Artigo 1º, parágrafo 1º.

Art.2º O Processo Seletivo Simplificado será por prova de títulos/contagem de pontos, para contratação temporária, de acordo com o previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O provimento do cargo será feito, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º As inscrições serão gratuitas e presenciais pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

instrumento público ou particular de procuração original, contendo poderes expressos para este fim.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 DO CARGO E DAS VAGAS NÍVEL SUPERIOR - PROFESSOR E PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Professor e Professor de Educação Infantil	Nível Superior Completo em Pedagogia	R\$ 3.247,16	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Nível Médio	R\$ 1.807,50	30 h	Cadastro Reserva	Sede e Culuene
02	Técnico Administrativo Educacional	Nível Médio	R\$ 1.807,52	30 h	Cadastro Reserva	Sede

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO- AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR E MOTORISTA ESCOLAR

Nº	CARGO	REQUISITOS	REMUNERAÇÃO	CH	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO
01	Agente de Nutrição Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.446,00	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
02	Agente de Limpeza Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.446,00	30 h	Cadastro Reserva	Sede, Matinha, Culuene, Garapu, Serra Dourada e Escola Amália V. Toniello.
03	Motorista Escolar	Fundamental Incompleto	R\$ 1.928,02	40 h	Cadastro Reserva	Sede, Culuene e Garapu.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo
De 05 de novembro de 2020

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo apresenta para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 1.310/2017.

A realização do Processo Seletivo Simplificado por esta Prefeitura Municipal de Canarana se justifica ante a necessidade de contratação temporária de: Professor; Professor de Educação Infantil; Técnico em Desenvolvimento Infantil; Técnico Administrativo Educacional; Agente de Nutrição Escolar; Agente de Limpeza Escolar e Motorista Escolar, para o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o ano letivo de 2021.

A seleção de pessoal para oportuna contratação temporária torna-se imperativa à garantia de continuidade do serviço público no desenvolvimento de atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37 e inciso IX, da Constituição Federal e o Art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica Municipal e, ainda, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.310/2017.

As vagas cadastro de reserva destinam-se a suprir as substituições temporárias de servidores do quadro efetivo em situação de licença para tratamento de saúde, licença interesse, licença prêmio, licença maternidade, substituição de Diretor e de Coordenador Escolar ou afastamentos necessários assegurados em Lei.

O Art.227 da constituição Federal e o Artigo 4º do ECA, encerram o princípio da **prioridade absoluta** à criança e ao adolescente, que deve nortear a atuação de todos, em especial do Poder Público, para defesa/promoção dos direitos assegurados a crianças e adolescentes. A clareza do dispositivo em determinar que crianças e adolescentes não apenas recebam atenção e tratamento prioritários por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja absoluta (ou seja, antes e acima de qualquer outra)".



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

O Processo Seletivo Simplificado **por Prova de Títulos** referentes à escolaridade e aperfeiçoamento profissional justifica-se pela atual situação pela qual a sociedade brasileira vem passando, em virtude do Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de adotarmos medidas de distanciamento social, evitando assim, aglomerações. Justifica-se também, pela pouca complexidade e pela agilidade do processo.

Diante do exposto, o Poder executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2020.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal